

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 047/2017

ANO

2017



PROJETO DE LEI
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
PROJETO DE RESOLUÇÃO
PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº

039/2017

EMENTA

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE DESPESAS DA 8ª CORRIDA PEDESTRE DO TRABALHADOR DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL.

AUTOR

EXECUTIVO



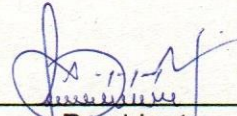
DELIBERAÇÃO FINAL

APROVADO

Encaminhado às Comissões:

- CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
- ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
- OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
- SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
- PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 11 / 04 / 17



Presidente

Discussão:

- ÚNICA
- DUAS

Processo de Votação:

- SIMBÓLICA
- NOMINAL
- SECRETA

Quorum de Aprovação:

- Maioria SIMPLES
- Maioria ABSOLUTA
- 2/3

Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 11 / 04 / 17

APROVADO 11 / 04 / 17

REJEITADO / /

2ª DISCUSSÃO: / /

APROVADO / /

REJEITADO / /

Ocorrências:

Urgência Especial: 11 / 04 / 17

Vista: / /

Adiamento de Discussão: / /

Adiamento de Votação: / /

Retirada: / /

Outras ocorrências:

Autógrafo Nº 42 / 2017

Data: 12 / 04 / 17

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 42/2017
PROJETO DE LEI Nº 39/2017

" Dispõe sobre a realização de despesas da 8ª Corrida Pedestre do Trabalhador da Estância Turística de Santa Fé do Sul."

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar despesas, na aquisição de troféus, medalhas, camisetas de identificação, locação de som, outras despesas com alimentação, e premiação no valor de R\$ 1.390,00 (hum mil trezentos e noventa reais) para serem aplicadas na 8ª Corrida Pedestre do Trabalhador da Estância Turística de Santa Fé do Sul, que se realizará no dia 30 de abril de 2017, importando no valor total de R\$ 6.690,00 (seis mil, seiscentos e noventa reais)

Art. 2º - O valor da premiação de que trata o artigo anterior será em moeda corrente do país, dividido aos atletas masculinos e femininos melhores colocados na 8ª Corrida Pedestre do Trabalhador, da seguinte forma:

GERAL - Masculino

- 1º Lugar - R\$ 220,00 + Troféu
- 2º Lugar - R\$ 170,00 + Troféu
- 3º Lugar - R\$ 125,00 + Troféu
- 4º Lugar - R\$ 100,00 + Troféu
- 5º Lugar - R\$ 80,00 + Troféu

GERAL - Feminino

- 1º Lugar - R\$ 220,00 + Troféu
- 2º Lugar - R\$ 170,00 + Troféu
- 3º Lugar - R\$ 125,00 + Troféu
- 4º Lugar - R\$ 100,00 + Troféu
- 5º Lugar - R\$ 80,00 + Troféu

Art. 3º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,
12 de abril de 2017


MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA
PRESIDENTE


ANICETO FACIONE
VICE-PRESIDENTE


JOÃO RENATO FERRAZ
1º SECRETÁRIO

[www: camarasantafedosul.sp.gov.br](http://www.camarasantafedosul.sp.gov.br)
[e-mail: camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com)

SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

8ª CORRIDA PEDESTRE DO TRABALHADOR

REGULAMENTO GERAL

CAPITULO I - DOS OBJETIVOS

Artigo 1º - A Corrida Pedestre do Trabalhador visa promover a prática do atletismo no município de Santa Fé do Sul, proporcionando a descoberta de novos talentos bem como oferecer aos praticantes do esporte uma oportunidade para mostrarem o seu potencial.

CAPITULO III - DA PROVA

Artigo 2º - A Corrida Pedestre do Trabalhador - 2017 é uma realização da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul, através da Secretaria de Esportes e Lazer e FUNEC - Fundação Municipal de Educação e Cultura pelo Curso de Educação Física.

Artigo 3º - A data da realização da prova, será no dia 30 de abril de 2017 às 08:30 horas com largada e chegada em frente ao campus III da FUNEC.

Artigo 4º - A prova será destinada somente aos atletas que possuem residência fixa no município de Santa Fé do Sul.

Artigo 5º - O percurso da prova, é de 5.000m e o local será nas avenidas: Paulo Nunes da Silva e Waldemar Lopes Ferras.

Parágrafo Único - Somente nas categorias A, G e H, o percurso será de 1.500m.

Artigo 6º - A divisão da prova será a seguinte: Geral masculino e feminino e por Categoria masculino e feminino.

Parágrafo Primeiro - O Atleta deverá ter idade completa ou a completar no ano da competição nas seguintes categorias:

Categoria A de 14 a 16 anos, nascidos entre 2003 e 2001

Categoria B de 17 a 19 anos, nascidos entre 2000 e 1998

Categoria C de 20 a 29 anos, nascidos entre 1997 e 1988

Categoria D de 30 a 39 anos, nascidos entre 1987 e 1978

Categoria E de 40 a 49 anos, nascidos entre 1977 e 1968

Categoria F de 50 a 59 anos, nascidos entre 1967 e 1958

Categoria G de 60 a 69 anos, nascidos entre 1957 e 1948

Categoria H de 70 anos acima, nascidos até 1947

Parágrafo Segundo - Para definição da categoria do atleta, será considerado ano do nascimento do mesmo.

Artigo 7º - O Atleta deverá observar o trajeto, não sendo permitido utilizar qualquer outro meio auxiliar para obter algum tipo de vantagem.

Artigo 8º - É proibido o auxílio de terceiros, bem como o uso de qualquer recurso tecnológico sem prévia autorização, por escrito, da organização.

Artigo 9º - A participação do atleta na prova é individual. Não haverá pagamento de cachê de participação para nenhum atleta.

www: camarasantafedosul.sp.gov.br

e-mail: camarasantafe@hotmail.com

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 10 - O atleta assume que é conhecedor do seu estado de saúde, capacidade atlética, física e que treinou adequadamente para participação da prova.

CAPITULO IV – DAS INSCRIÇÕES

Artigo 11 - As inscrições deverão ser feitas em formulário próprio, da Secretaria de Esporte e Lazer, localizada a rua 1 N.º 1155 - telefone (17) 3631.7371, e-mail seel@santafedosul.sp.gov.br até o dia **26 de abril de 2017**, não haverá cobrança de taxa de inscrição.

Artigo 12 - Será necessário, a apresentação de um documento de identificação com foto: RG original, carteira nacional de habilitação ou carteira profissional no ato da Inscrição.

Artigo 13 - No dia da realização da prova, o atleta receberá o número de identificação para sua participação, que deverá ser fixado no peito, na parte frontal de sua camiseta.

Artigo 14 - Para as 100 primeiras inscrições, será entregue uma camiseta de brinde.

Artigo 15 - Os 100 primeiros atletas que completarem a prova, deverá trocar o seu número de identificação pela medalha de participação.

CAPITULO V – DA PREMIAÇÃO

Artigo 16 - A premiação da prova será a seguinte:

GERAL - Feminino

- 1º Lugar - R\$ 220,00 + Troféu
- 2º Lugar - R\$ 170,00 + Troféu
- 3º Lugar - R\$ 125,00 + Troféu
- 4º Lugar - R\$ 100,00 + Troféu
- 5º Lugar - R\$ 80,00 + Troféu

GERAL - Masculino

- 1º Lugar - R\$ 220,00 + Troféu
- 2º Lugar - R\$ 170,00 + Troféu
- 3º Lugar - R\$ 125,00 + Troféu
- 4º Lugar - R\$ 100,00 + Troféu
- 5º Lugar - R\$ 80,00 + Troféu

Parágrafo Único - Na premiação por categoria, será oferecido um troféu aos classificados do primeiro ao terceiro lugar, por categoria e sexo.

Artigo 17 - Não haverá dupla premiação, ou seja, o atleta que figurar na classificação geral, não poderá estar na classificação por categoria.

CAPITULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 18 - O atleta inscrito, assume total responsabilidade pelos dados fornecidos aceita totalmente o regulamento, assume as despesas com alimentação seguros e quaisquer outras despesas necessárias ou provenientes da sua participação antes durante e após a prova.

www: camarasantafedosul.sp.gov.br
e-mail: camarasantafe@hotmail.com

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 19 - Ao participar da prova o atleta cede todos os direitos de utilização de sua imagem inclusive direito de arena, renunciando ao recebimento de qualquer renda que vier a ser auferida com direitos a televisão ou qualquer outro tipo de transmissão e/ou divulgação, promoções Internet e qualquer mídia em qualquer tempo.

Artigo 20 - Haverá atendimento emergencial aos atletas e serviço de ambulância para remoção. Após a remoção a continuidade do atendimento será efetuada na rede pública sob a responsabilidade desta.

Artigo 21 - O atleta ou seu (a) acompanhante responsável poderá decidir por outro sistema de atendimento médico (remoção, transferência, hospital, serviço de emergência e médico entre outros) eximindo a organização de qualquer responsabilidade, direta ou indireta sobre as consequências desta decisão.

Artigo 22 - A Organização da prova receberá apoio dos órgãos competentes e haverá monitores para a orientação dos participantes.

Artigo 23 - Ficará à disposição dos atletas inscritos, sanitários localizados próximos a largada e chegada da prova.

Artigo 24 - Não haverá reembolso, por parte da organização, bem como, de seus apoiadores e realizadores, de nenhum valor correspondente a equipamentos e ou acessórios utilizados pelos atletas, independente de qual for o motivo, nem por qualquer extravio de materiais ou prejuízo que por ventura os atletas venham a sofrer durante a sua participação no evento.

Artigo 25 - Recomendamos rigorosa avaliação médica, inclusive a realização de teste ergométrico prévio para todos os atletas.

Artigo 26 - A organização da prova, bem como seus apoiadores e realizadores, não se responsabilizarão por prejuízos ou danos causados ao atleta inscrito, a terceiros ou outros participantes, sendo esses, de única e exclusiva responsabilidade do mesmo.

Artigo 27 - Poderão os organizadores e realizadores, suspender a prova por questões de segurança pública, atos públicos, vandalismo e motivos de força maior.

Artigo 28 - O atleta assume que participa da prova por livre e espontânea vontade, isentando de qualquer responsabilidade os organizadores e realizadores, em seu nome e de seus sucessores.

Artigo 29 - É obrigatório o uso do número de identificação no peito, sendo que qualquer mutilação ou má visualização de tal número implicará na desclassificação do atleta ou poderá ser retirado da prova pelos fiscais.

Artigo 30 - A organização se reserva no direito de alterar qualquer um dos itens deste regulamento sem prévio aviso, conforme as necessidades. Os casos omissos deste regulamento serão julgados pela comissão organizadora do evento.

Santa Fé do Sul 07 de abril de 2017.

HENRIQUE CARLOS ALSSUFFI
Secretário de Esportes e Lazer

www: camarasantafedosul.sp.gov.br
e-mail: camarasantafe@hotmail.com



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

Mensagem nº 044/2017

Santa Fé do Sul, 07 de Abril de 2017.

Senhor Presidente:


Encaminho para a sempre análise dessa Colenda Casa Legislativa, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a realização de despesas da 8ª Corrida Pedestre do Trabalhador da Estância Turística de Santa Fé do Sul.

A presente propositura atende exigências do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no que tange a prestação de contas do Poder Executivo quando da realização de despesas com eventos a serem realizados no município com recursos do Erário.

O evento em questão, será promovido pela Prefeitura Municipal, através de sua Secretaria de Esportes e Lazer e apoio da FUNEC, por meio do Curso de Educação Física, e realizar-se-á no dia 01 de maio do corrente ano, premiando os atletas melhores classificados em suas respectivas categorias, e tem como objetivo o incentivo a prática do Atletismo em nosso município e região, proporcionando a descoberta de novos talentos, bem como oferecer aos praticantes do esporte uma oportunidade para mostrarem todo o seu potencial.

A matéria é de natureza urgente, razão pela qual, rogamos sua tramitação no regime estabelecido no artigo 43 da Lei Orgânica do Município.

Apraz-me renovar a Vossas Excelências, neste ensejo, os protestos do meu alto apreço e distinta consideração.


Ademir Maschio
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Marcelo Alessandro Favaleça
Presidente da Câmara Municipal
Santa Fé do Sul – SP.



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

039/2017

PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre a realização de despesas da 8ª Corrida Pedestre do Trabalhador da Estância Turística de Santa Fé do Sul.

Ademir Maschio, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar despesas, na aquisição de troféus, medalhas, camisetas de identificação, locação de som, outras despesas com alimentação, e premiação no valor de R\$ 1.390,00 (hum mil trezentos e noventa reais) para serem aplicadas na 8ª Corrida Pedestre do Trabalhador da Estância Turística de Santa Fé do Sul, que se realizará no dia 01 de maio de 2017, importando no valor total de R\$ 6.690,00 (seis mil, seiscentos e noventa reais)

Art. 2º - O valor da premiação de que trata o artigo anterior será em moeda corrente do país, dividido aos atletas masculinos e femininos melhores colocados na 8ª Corrida Pedestre do Trabalhador, da seguinte forma:

GERAL - Masculino

- 1º Lugar – R\$ 220,00 + Troféu
- 2º Lugar – R\$ 170,00 + Troféu
- 3º Lugar – R\$ 125,00 + Troféu
- 4º Lugar – R\$ 100,00 + Troféu
- 5º Lugar – R\$ 80,00 + Troféu

GERAL - Feminino

- 1º Lugar – R\$ 220,00 + Troféu
- 2º Lugar – R\$ 170,00 + Troféu
- 3º Lugar – R\$ 125,00 + Troféu
- 4º Lugar – R\$ 100,00 + Troféu
- 5º Lugar – R\$ 80,00 + Troféu

Art. 3º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 07 de abril de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
APROVADO
em Sessão de

11 / 04 / 17

Ademir Maschio
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo

07 ABR. 2017

PROT. Nº 182

PROTOCOLO



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

Santa Fé do Sul

Governando para todos

SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

8ª CORRIDA PEDESTRE DO TRABALHADOR

REGULAMENTO GERAL

CAPITULO I – DOS OBJETIVOS

Artigo 1º - A Corrida Pedestre do Trabalhador visa promover a prática do atletismo no município de Santa Fé do Sul, proporcionando a descoberta de novos talentos bem como oferecer aos praticantes do esporte uma oportunidade para mostrarem o seu potencial.

CAPITULO III - DA PROVA

Artigo 2º - A Corrida Pedestre do Trabalhador - 2017 é uma realização da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul, através da Secretaria de Esportes e Lazer e FUNEC – Fundação Municipal de Educação e Cultura pelo Curso de Educação Física.

Artigo 3º - A data da realização da prova, será no dia **01 de maio de 2017 às 08:30 horas** com largada e chegada em frente ao campus III da FUNEC.

Artigo 4º - A prova será destinada somente aos **atletas que possuem residência fixa no município de Santa Fé do Sul.**

Artigo 5º - O percurso da prova, é de **5.000m** e o local será nas avenidas: Paulo Nunes da Silva e Waldemar Lopes Ferras.

Parágrafo Único – Somente nas categorias **A, G e H**, o percurso será de **1.500m**.

Artigo 6º - A divisão da prova será a seguinte: **Geral** masculino e feminino e por **Categoria** masculino e feminino.

Parágrafo Primeiro – O Atleta deverá ter idade completa ou a completar no ano da competição nas seguintes categorias:

Categoria **A** de **14 a 16** anos, nascidos entre **2003 e 2001**

Categoria **B** de **17 a 19** anos, nascidos entre **2000 e 1998**

Categoria **C** de **20 a 29** anos, nascidos entre **1997 e 1988**

Categoria **D** de **30 a 39** anos, nascidos entre **1987 e 1978**



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

Categoria **E** de **40** a **49** anos, nascidos entre **1977** e **1968**

Categoria **F** de **50** a **59** anos, nascidos entre **1967** e **1958**

Categoria **G** de **60** a **69** anos, nascidos entre **1957** e **1948**

Categoria **H** de **70** anos acima, nascidos até **1947**

Parágrafo Segundo - Para definição da categoria do atleta, será considerado ano do nascimento do mesmo.

Artigo 7º - O Atleta deverá observar o trajeto, não sendo permitido utilizar qualquer outro meio auxiliar para obter algum tipo de vantagem.

Artigo 8º - É proibido o auxílio de terceiros, bem como o uso de qualquer recurso tecnológico sem prévia autorização, por escrito, da organização.

Artigo 9º - A participação do atleta na prova é individual. Não haverá pagamento de cachê de participação para nenhum atleta.

Artigo 10 - O atleta assume que é conhecedor do seu estado de saúde, capacidade atlética, física e que treinou adequadamente para participação da prova.

CAPITULO IV – DAS INSCRIÇÕES

Artigo 11 - As inscrições deverão ser feitas em formulário próprio, da Secretaria de Esporte e Lazer, localizada a rua 1 N.º 1155 - telefone (17) 3631.7371, e-mail seel@santafedosul.sp.gov.br até o dia **26 de abril de 2017**, não haverá cobrança de taxa de inscrição.

Artigo 12 - Será necessário, a apresentação de um documento de identificação com foto: RG original, carteira nacional de habilitação ou carteira profissional no ato da Inscrição.

Artigo 13 - No dia da realização da prova, o atleta receberá o número de identificação para sua participação, que deverá ser fixado no peito, na parte frontal de sua camiseta.

Artigo 14 – Para as 100 primeiras inscrições, será entregue uma camiseta de brinde.

Artigo 15 - Os 100 primeiros atletas que completarem a prova, deverá trocar o seu número de identificação pela medalha de participação.

CAPITULO V – DA PREMIAÇÃO

Artigo 16 - A premiação da prova será a seguinte:

GERAL - Feminino



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

- 1º Lugar – R\$ 220,00 + Troféu
- 2º Lugar – R\$ 170,00 + Troféu
- 3º Lugar – R\$ 125,00 + Troféu
- 4º Lugar – R\$ 100,00 + Troféu
- 5º Lugar – R\$ 80,00 + Troféu

GERAL - Masculino

- 1º Lugar – R\$ 220,00 + Troféu
- 2º Lugar – R\$ 170,00 + Troféu
- 3º Lugar – R\$ 125,00 + Troféu
- 4º Lugar – R\$ 100,00 + Troféu
- 5º Lugar – R\$ 80,00 + Troféu

Parágrafo Único – Na premiação por categoria, será oferecido um troféu aos classificados do primeiro ao terceiro lugar, por categoria e sexo.

Artigo 17 – Não haverá dupla premiação, ou seja, o atleta que figurar na classificação geral, não poderá estar na classificação por categoria.

CAPITULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 18 - O atleta inscrito, assume total responsabilidade pelos dados fornecidos aceita totalmente o regulamento, assume as despesas com alimentação seguros e quaisquer outras despesas necessárias ou provenientes da sua participação antes durante e após a prova.

Artigo 19 - Ao participar da prova o atleta cede todos os direitos de utilização de sua imagem inclusive direito de arena, renunciando ao recebimento de qualquer renda que vier a ser auferida com direitos a televisão ou qualquer outro tipo de transmissão e/ou divulgação, promoções Internet e qualquer mídia em qualquer tempo.

Artigo 20 - Haverá atendimento emergencial aos atletas e serviço de ambulância para remoção. Após a remoção a continuidade do atendimento será efetuada na rede pública sob a responsabilidade desta.

Artigo 21 - O atleta ou seu (a) acompanhante responsável poderá decidir por outro sistema de atendimento médico (remoção, transferência, hospital, serviço de emergência e médico entre outros) eximindo a organização de qualquer responsabilidade, direta ou indireta sobre as consequências desta decisão.

Artigo 22 - A Organização da prova receberá apoio dos órgãos competentes e haverá monitores para a orientação dos participantes.

Artigo 23 - Ficará à disposição dos atletas inscritos, sanitários localizados próximos a largada e chegada da prova.



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

Artigo 24 - Não haverá reembolso, por parte da organização, bem como, de seus apoiadores e realizadores, de nenhum valor correspondente a equipamentos e ou acessórios utilizados pelos atletas, independente de qual for o motivo, nem por qualquer extravio de materiais ou prejuízo que por ventura os atletas venham a sofrer durante a sua participação no evento.

Artigo 25 - Recomendamos rigorosa avaliação médica, inclusive a realização de teste ergométrico prévio para todos os atletas.

Artigo 26 - A organização da prova, bem como seus apoiadores e realizadores, não se responsabilizarão por prejuízos ou danos causados ao atleta inscrito, a terceiros ou outros participantes, sendo esses, de única e exclusiva responsabilidade do mesmo.

Artigo 27 - Poderão os organizadores e realizadores, suspender a prova por questões de segurança pública, atos públicos, vandalismo e motivos de força maior.

Artigo 28 - O atleta assume que participa da prova por livre e espontânea vontade, isentando de qualquer responsabilidade os organizadores e realizadores, em seu nome e de seus sucessores.

Artigo 29 - É obrigatório o uso do número de identificação no peito, sendo que qualquer mutilação ou má visualização de tal número implicará na desclassificação do atleta ou poderá ser retirado da prova pelos fiscais.

Artigo 30 - A organização se reserva no direito de alterar qualquer um dos itens deste regulamento sem prévio aviso, conforme as necessidades. Os casos omissos deste regulamento serão julgados pela comissão organizadora do evento.

Santa Fé do Sul 07 de abril de 2017.


HENRIQUE CARLOS ALSSUFFI
Secretário de Esportes e Lazer

Processo nº. 47/2017

PROJETO DE LEI Nº39/2017.

Ementa: "Dispõe sobre a realização de despesas da 8ª Corrida Pedestre do Trabalhador da Estância Turística de Santa Fé do Sul."

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 11 de abril de 2017.

a) vereador **JOÃO RENATO PERRAZ**
Presidente da Comissão

a) vereador **ANICETO FACIONE**
Relator

a) vereador **EVANDRO MURA**
Membro

a: justiça

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

Senhor Presidente:

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, com fundamento no inciso IV, alínea "b", do artigo 166, do Regimento Interno, ouvido o Colendo Plenário, requer

urgência especial

para tramitação do PROJETO DE LEI nº. 39/2017, de autoria do EXECUTIVO MUNICIPAL, cuja ementa é a seguinte: "DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE DESPESAS DA 8ª CORRIDA PEDESTRE DO TRABALHADOR DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL".


JUSTIFICATIVA:

A relevância de que se reveste a matéria, sobretudo em se considerando os argumentos contidos na Mensagem que acompanha o referido Projeto, autoriza sua tramitação em regime de urgência especial.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,
11 de abril de 2017



Vereador JOÃO RENATO FERRAZ
Presidente da Comissão



Vereador AMICETO FACIONE
Relator



Vereador EVANDRO MURA
Membro

a: urgência

www: camarasantafedosul.sp.gov.br
e-mail: camarasantafe@hotmail.com

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)

Processo nº. 47/2017

PROJETO DE LEI Nº39/2017.

Ementa: "Dispõe sobre a realização de despesas da 8ª Corrida Pedestre do Trabalhador da Estância Turística de Santa Fé do Sul."

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

PARECER

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto financeiro e orçamentário, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, s.m.j.

Sala das Comissões, 11 de abril de 2017.


a) vereador **ANICETO FACIONE**
Presidente da Comissão


a) vereador **JOSE EMÍDIO ARAUJO CALAZANS**
Relator


a) vereador **RONALDO EUGÊNIO LIMA**
Membro

a: finanças

Processo nº. 47/2017

PROJETO DE LEI Nº39/2017.

Ementa: "Dispõe sobre a realização de despesas da 8ª Corrida Pedestre do Trabalhador da Estância Turística de Santa Fé do Sul."


Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

PARECER

A COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao mérito sob o aspecto que a esta comissão compete analisar, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 11 de abril de 2017


a) vereadora **RONALDO EUGENIO LIMA**
Presidente da Comissão


a) vereador **JOSE EMIDIO ARAUJO CALAZANS**
Relator


a) vereador **JOSE ROLLEMBERG ARAUJO CASTRO**
Membro

a: atacomis